



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 239/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PRIMEIRO PARTÍCIPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI.

Representante: Desembargador Hilo de Almeida Sousa.

SEGUNDO PARTÍCIPE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ 07.240.515/0001-08, com sede na Praça Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Cabral, Teresina-PI.

Representante: Desembargador José Olímpio Passos Galvão.

TERCEIRO PARTÍCIPE

CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

CNPJ 35.519.236/0001-25, com sede na Praça Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Cabral, Teresina-PI.

Representante: Desembargador José Ribamar Oliveira.

QUARTO PARTÍCIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CNPJ 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Cabral, Teresina-PI.

Representante: Desembargador Erivan José da Silva Lopes.

QUINTO PARTÍCIPE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Teresina-PI.
CNPJ 03.458.141/0001-40, com sede na Av. João XXIII, 1460, 5º andar, bairro noivos,

Representante: Desembargador Marco Aurélio Lustosa Caminha.

SEXTO PARTÍCIPE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CNPJ/MF nº 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF,

Representante: Desembargador JOSÉ AMILCAR MACHADO

SÉTIMO PARTÍCIPE

REGIÃO
COORDENAÇÃO REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 1ª

Representante: Desembargador Carlos Pires Brandão.

OITAVO PARTÍCIPE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PIAUÍ

Teresina-PI.
CNPJ 23.612.685/0039-03, com sede na Av. Frei Serafim, 1860, bairro Centro,

Representante: Adriana Saraiva de Sá.

NONO PARTÍCIPE

ESTADO DO PIAUÍ

Karnak, Teresina-PI
CNPJ 06.554.481/0003-30, com sede na Avenida Antonino Freire, 1450, Palácio do

Representante: Rafael Tajra Fonteles.

DÉCIMO PARTÍCIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD

Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina-PI
CNPJ 06.553.481/0003-00, com sede na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco I, Centro

Representante: Samuel Pontes do Nascimento.

DÉCIMO PRIMEIRO PARTÍCIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SSP

64.046-470, Teresina - PI
CNPJ 06.553.549/0001-90, com sede na R. Walfran Batista, 91, São Cristóvão, CEP.:

Representante: Francisco Lucas Costa Veloso.

DÉCIMO SEGUNDO PARTÍCIPE

SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
SEID

CNPJ 05.735.244/0001-36, com sede na Rua Álvaro Mendes, 1432, Centro, CEP 64000-060, Teresina-PI.

Representante: Mauro Eduardo Cardoso e Silva.

DÉCIMO TERCEIRO PARTÍCIPE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN

CNPJ 06.535.926/0001-68, com sede na Avenida Gil Martins, 2000, Redenção, CEP 64.017-870, Teresina-PI

Representante: Luana Maria Machado Barradas.

DÉCIMO QUARTO PARTÍCIPE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, 138, bairro Noivos,
Teresina-PI.

Representante: Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior.

DÉCIMO QUINTO PARTÍCIPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina-
PI.

Representante: Cleandro Alves de Moura.

DÉCIMO SEXTO PARTÍCIPE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL PIAUÍ

CNPJ 05.336.854/0001-67, com sede na Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n, Cabral, Teresina-
PI.

Representante: Celso Barros Coelho Neto.

DÉCIMO SÉTIMO PARTÍCIPE

SPE PIAUI CONECTADO S.A

CNPJ 30.412.491/0001-49, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1554, Teresina-Piauí.

Representante: Emerson Thiago da Silva.

2. DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Identificação do Objeto:

A conjugação de esforços para a implantação do programa “Justo Acesso” no âmbito do TJPI, mediante a congregação de serviços de todo o sistema de justiça e, ainda, de outros órgãos da administração pública, visa materializar a garantia do efetivo acesso à Justiça e à oferta de outros serviços públicos aos cidadãos.

2.2 A designação do projeto:

O nome do projeto "Justo Acesso" foi criado com base nas premissas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para atenuar as desigualdades sociais e garantir os direitos das minorias, a inclusão e a acessibilidade a todos por meio da instalação de pontos de inclusão digital. O termo "Justo" refere-se a algo em conformidade com a justiça, devido por direito ou dever e merecido. "Acesso" é interpretado sob duas perspectivas: o acesso ao Poder Judiciário, ou seja, o direito e garantia de ingressar ao órgão jurisdicional para pleitear tutela jurisdicional, e o acesso ao Judiciário através do uso das tecnologias da informação e comunicação.

2.3 Justificativa da Proposição:

O Estado do Piauí possui 224 municípios, destes, somente 61 são sedes de comarcas, havendo, portanto, 163 municípios sem o pleno acesso aos serviços judiciários.

Conforme a Lei Complementar nº 266/2022, a divisão judiciária do Estado compreende, além das comarcas instaladas, a existência de 24 (vinte e quatro) Postos Avançados de Atendimento, para atendimento ao jurisdicionado, sendo unidades que remanesceram do processo de agregação das comarcas, encontrando-se, muitos, descontinuados.

Embora boa parte dos municípios que não são sede de comarca sejam atendidos pela justiça itinerante, sendo um serviço referência em atendimento jurisdicional, o limite estrutural do serviço impõe a periodicidade nos atendimentos às localidades que não são sede de comarca, não sendo possível atender grande parcela dos municípios.

Com base nesses suportes, propõe-se a instalação de Unidades Justo Acesso nos Postos Avançados de Atendimento, como também nos demais municípios que não sejam sede de comarca, com finalidade de levar o judiciário a lugares de difícil acesso, com a prestação de serviços de todo o sistema de justiça.

E mais, em seu escopo, a iniciativa pretende congrega serviços de outros órgãos da administração pública, para a materializar a garantia do efetivo acesso das pessoas à Justiça e o fortalecimento da cidadania.

A implantação inicial de proposta nos 24 postos avançados abrangerá a população de 101.938 (cento e um mil, novecentos e trinta e oito) habitantes dos municípios beneficiados com medida.

A Execução do objeto terá como base os normativos destacados a seguir:

- CF, art 5º, XXXV – acesso à Justiça;
- Recomendação CNJ nº 130/2022, de 22 de junho de 2022 – instalação de Inclusão de Ponto Digital para maximizar o Acesso à Justiça;
- Resolução CNJ nº 385/2021, de 06 de abril de 2021 e Resolução CNJ nº 398/2021, de 09 de junho de 2021 – criação dos Núcleos da Justiça 4.0;
- Resolução CNJ nº 341/2020, de 07 de outubro de 2020 – sistema de videoconferência no Poder Judiciário;
- Recomendação CNJ nº 101/2021, de 12 de julho de 2021 – medidas específicas para garantir acesso à Justiça, aos excluídos digitais;
- Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 – balcão virtual;
- Provimento Conjunto TJPI nº 86/2023, de 29 de março de 2023 – institui o Programa Justo Acesso.

2.4 Objetivos e metas a serem atingidas:

Instalar unidades Justo Acesso em localidades que não são sedes de Comarca para garantir o efetivo acesso à Justiça e Cidadania, especialmente aos excluídos digitais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes assumem as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras obrigações previstas em atos distintos:

a) Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

- a.1) A instalação das unidades Justo Acesso em conjunto com a Corregedoria Geral de Justiça;
- a.2) Fornecimento de link de Internet nas Unidades Justo Acesso;
- a.3) Disponibilização de sala passiva e sistemas de videoconferência para participação em audiências diversas;
- a.4) Disponibilização de imóvel para funcionamento das Unidades Justo Acesso, quando necessário;
- a.5) Custeio das despesas com energia, água, gás e eventuais taxas e tarifas do prédio onde funcionará a Unidade Justo Acesso, quando este for disponibilizado pelo Tribunal;
- a.6) Aprovação do imóvel onde funcionará o Justo Acesso;

a.7) Disponibilização de mobiliário e computadores, webcams e sistemas de videoconferência, quando necessário;

a.8) Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados nas Unidades Justo Acesso;

a.9) Disponibilização de servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e/ou estagiários para atuação nas Unidades Justo Acesso, quando conveniente;

a.10) Acesso aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça, quando conveniente;

a.11) Monitoramento da qualidade e prestação dos serviços na unidade Justo Acesso;

a.12) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe.

b) Compete à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí:

b.1) A instalação das unidades Justo Acesso em conjunto com a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

b.2) Orientação e treinamento dos servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e/ou estagiários designados para atuação na unidade Justo Acesso;

b.3) Auxílio técnico aos servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e/ou estagiários para atuação na unidade Justo Acesso;

b.4) Organização do Arquivo Judicial que coexista com a unidade Justo Acesso;

b.5) Serviço de Atermação Virtual na unidade Justo Acesso sob a jurisdição de Juizado Especial Cível e Criminal, sempre que possível;

b.6) Monitoramento da qualidade e prestação dos serviços na unidade Justo Acesso.

c) Compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí:

c.1) Orientação e treinamento dos servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e/ou estagiários designados para atuação na unidade Justo Acesso;

c.2) Auxílio técnico aos servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e/ou estagiários para atuação na unidade Justo Acesso.

d) Competem ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região:

d.1) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

d.2) Prestar os serviços relativos às suas atividades, especialmente os indicados pelo participante, com regularidade, eficiência, urbanidade e de forma contínua, preferencialmente por meio eletrônico e de acordo com sua conveniência;

d.3) Disponibilizar canais de atendimento por balcão virtual ou outro meio congêneres, conforme sua conveniência;

d.4) Disponibilizar links para audiências por videoconferência, conforme sua conveniência;

d.5) Acesso aos sistemas informatizados do Tribunal, quando conveniente para execução dos serviços;

d.6) Os serviços serão prestados em dias e horários previamente ajustados, competindo aos aderentes a capacitação da equipe local para a colheita e envio de documentos, bem como sistemas a serem utilizados;

d.7) Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados nas unidades Justo Acesso;

d.8) Primar pela continuidade e constante atualização das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;

d.9) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição participante;

d.10) Os serviços poderão ser expandidos no interesse dos participantes.

e) Competem ao Tribunal Regional Federal 1ª Região e à Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região:

e.1) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

e.2) Prestar os serviços relativos às suas atividades, especialmente os indicados pelo participante, com regularidade, eficiência, urbanidade e de forma contínua, preferencialmente por meio eletrônico e de acordo com sua conveniência;

e.3) Disponibilizar canais de atendimento, preferencialmente por videoconferência, conforme sua conveniência;

e.4) Disponibilizar links para audiências por videoconferência, conforme sua conveniência;

e.5) Acesso aos sistemas informatizados do Tribunal, quando conveniente para execução dos serviços;

e.6) Os serviços serão prestados em dias e horários previamente ajustados, competindo aos aderentes a capacitação da equipe local para a colheita e envio de documentos, bem como sistemas a serem utilizados;

e.7) Primar pela continuidade e constante atualização das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;

e.8) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe;

e.9) Os serviços poderão ser expandidos no interesse dos partícipes.

f) Compete à Superintendência Regional do Trabalho do Piauí:

f.1) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

f.2) Prestar os serviços relativos às suas atividades, especialmente os indicados pelo partícipe, com regularidade, eficiência, urbanidade e de forma contínua, preferencialmente por meio eletrônico e de acordo com sua conveniência;

f.3) Disponibilizar canais de atendimento, preferencialmente por videoconferência, conforme sua conveniência;

f.4) Os serviços serão prestados em dias e horários previamente ajustados, competindo aos aderentes a capacitação da equipe local para melhor execução dos serviços;

f.5) Primar pela continuidade e constante atualização das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;

f.6) Os serviços poderão ser expandidos no interesse dos partícipes.

g) Compete ao Estado do Piauí, por meio das secretarias envolvidas:

g.1) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

g.2) Disponibilização do imóvel para funcionamento das Unidades Justo Acesso, quando necessário;

g.3) Custeio das despesas com energia, água, gás e eventuais taxas e tarifas do prédio onde funcionará a Unidade Justo Acesso, quando este for disponibilizado pelo Estado;

g.4) Disponibilização de servidores, colaboradores e/ou estagiários para atuação nas Unidades Justo Acesso, quando conveniente;

g.5) Prestar os serviços relativos a suas atividades, com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo, especialmente os serviços a serem indicados pelo partícipe, de acordo com sua conveniência;

g.6) Disponibilização de mobiliário, computadores e sistemas necessários para a execução dos seus serviços;

g.7) Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados nas unidades Justo Acesso;

g.8) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe;

g.9) Os serviços poderão ser expandidos no interesse dos partícipes.

h) Compete ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí :

h.1) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

h.2) Prestar os serviços relativos a suas atividades por meio eletrônico, com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo, de acordo com sua conveniência, especialmente:

h.3) Disponibilização de mobiliário, computadores e sistemas necessários para a execução dos seus serviços, quando necessário;

h.4) Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados na Unidade Justo Acesso, quando necessário;

h.5) Disponibilizar canais de atendimento por balcão virtual ou outro meio congênere, conforme sua conveniência;

h.6) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe.

i) Compete à Defensoria Pública do Estado do Piauí:

i.1) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

i.2) Prestar os serviços relativos a suas atividades por meio eletrônico, com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo, especialmente os serviços a serem indicados pelo partícipe, de acordo com sua conveniência;

i.3) Disponibilizar canais de atendimento por balcão virtual ou outro meio congênera, conforme sua conveniência;

i.4) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe.

j) Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí:

j.1) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

j.2) Prestar os serviços relativos a suas atividades por meio eletrônico, com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo, especialmente os serviços a serem indicados pelo partícipe, de acordo com sua conveniência;

j.3) Disponibilização de mobiliário, computadores e sistemas necessários para a execução dos seus serviços;

j.4) Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados na Unidade Justo Acesso;

j.5) Disponibilizar canais de atendimento por balcão virtual ou outro meio congênera, conforme sua conveniência;

j.6) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe.

k) Compete à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí:

k.1) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

k.2) Disponibilização de mobiliário, computadores e sistemas necessários para a execução dos seus serviços;

k.3) Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados na Unidade Justo Acesso;

k.4) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe.

l) Compete à SPE Piauí Conectado:

l.1) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

l.2) Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos serviços de tecnologia disponibilizados na Unidade Justo Acesso, referentes às unidades compactuadas previamente e aprovadas pela Piauí Conectado;

l.3) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe, referentes às unidades compactuadas previamente e aprovadas pela Piauí Conectado.

m) Competem aos Municípios aderentes:

m.1) Disponibilizar, sem ônus ao TJPI, servidores e/ou colaboradores para atuação e gestão da manutenção predial da Unidade Justo Acesso;

m.2) Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados na Unidade Justo Acesso;

m.3) Custeio das despesas com energia, água, segurança, limpeza, gás e eventuais taxas e tarifas do prédio onde funcionará a Unidade Justo Acesso, quando este for disponibilizado pelo Município;

m.4) Os bens, móveis e imóveis, utilizados para a execução do objeto deste Acordo, ficarão sob a responsabilidade da pessoa do servidor disponibilizado, o qual assinará termo de responsabilidade.

n) Competem aos demais órgãos aderentes:

n.1) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

n.2) Prestar os serviços relativos a suas atividades por meio eletrônico, com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo, especialmente os serviços a serem indicados pelo

partícipe, de acordo com sua conveniência;

n.3) Disponibilizar canais de atendimento por balcão virtual ou outro meio congênera, conforme sua conveniência;

n.5) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe.

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO

As etapas de execução seguem o indicado no cronograma que consta no Anexo I deste Plano de Trabalho.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do acordo serão realizados pelos partícipes, que indicarão seus representantes, de acordo com o art. 67 c/c o art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o alcance do objeto pactuado no presente plano não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado do Termo de Cooperação Técnica, os partícipes esperam proporcionar maior eficiência e agilidade na prestação jurisdicional, proporcionando o aperfeiçoamento mútuo de políticas e ações de atuação do Poder Judiciário e materializar a garantia do efetivo acesso das pessoas à Justiça e o fortalecimento da cidadania.

8. VIGÊNCIA

O presente plano de trabalho terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer os partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Aprovado.

Teresina/PI, de de 2023.

Governador RAFAEL TAJRA FONTELES

Estado do Piauí

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador JOSÉ OLÍMPIO PASSOS GALVÃO

Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Corregedor do Foro Extrajudicial

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Desembargador MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Desembargador JOSÉ AMILCAR MACHADO

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador CARLOS PIRES BRANDÃO

Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região

Superintendente ADRIANA SARAIVA DE SÁ

Superintendência Regional do Trabalho do Piauí

Secretário SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Secretário FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí

Secretário MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência

Diretora-Geral LUANA MARIA MACHADO BARRADAS

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí

Defensora Pública Geral CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR

Defensoria Pública do Estado do Piauí

Procurador Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA

Ministério Público do Estado do Piauí

Presidente CELSO BARROS COELHO NETO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL PIAUÍ

EMERSON THIAGO DA SILVA

SPE Piauí Conectado S.A